



EMENDA SUPRESSIVA Nº 1-CAS
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 2026/2014 que dispõe sobre atividades dos profissionais de administração ou com habilitação específica registrado no Conselho Regional de Administração

Suprimam-se do PL em epígrafe os Arts. 6º, art. 7º, art. 10 e art. 11.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta compatibiliza as atividades elencadas no artigo 1º àquelas efetivamente praticada pelos profissionais de administração. Há que se levar em consideração que algumas atividades elencadas no citado artigo dizem respeito a mais de uma profissão, é o caso, por exemplo, das atividades de gestão orçamentária e financeira, gestão da informação e marketing que também podem ser exercidas economistas, contabilistas, profissionais da área de Informática e assim por diante.

Sala das Sessões,


Deputada ELIANA PEDROSA